

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI N° 3.555, de  
2004.**

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1996.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se o seguinte artigo ao Substitutivo:

“Art. Cabe ao estipulante, além de outras atribuições que decorram da lei ou de convenção, assistir ao segurado e ao beneficiário durante a execução do contrato.”

**JUSTIFICATIVA**

O estipulante do seguro deve cooperar com os destinatários da garantia que contratou durante a execução do contrato, de forma a preservar os interesses dos mesmos. A experiência mostra que os que estipulam têm mais condições, em geral, de cuidar da execução dos deveres e créditos obrigacionais do que os segurados e beneficiários que não participaram pessoalmente dos atos da contratação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Deputado Federal Moreira Mendes

PSD/RO